

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DE CREDENCIAMENTO

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao estabelecer as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, possibilitou a "*execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade*", na forma do artigo 48.

Assim, o presente documento apresenta os elementos arrolados no artigo 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o intuito de viabilizar a avaliação técnica e econômica da contratação pretendida.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul detém, por vezes, bens imóveis e móveis considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis e/ou ociosos, os quais carecem de alienação por não serem mais passíveis de uso pela Administração Pública.

Nesse contexto, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consignou o leilão como modalidade de licitação para a venda de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance, nos termos dos artigos 6º, inciso XL; 33, inciso V; e 76.

O artigo 31, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece que o leilão poderá ser cometido "*a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração*", sendo que optando "*pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados*".

Assim, considerando não haver profissional especializado no plano de cargos e carreiras deste Ministério Público Estadual para atender a referida demanda, pretende-se o credenciamento de leiloeiro oficial público, ante a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, com o amparo dos artigos 6º, inciso XLIII; e 74, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Resolução nº 20/2023-PGJ, de 19 de maio de 2023.

Após preenchidos os requisitos de habilitação, o leiloeiro público oficial credenciado atuará em leilões exclusivamente presencial, exclusivamente eletrônico ou simultaneamente presencial e eletrônico, conforme escolha deste Ministério Público Estadual, para a alienação de bens móveis

e imóveis de propriedade do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis e/ou ociosos, quando convocado pela Administração Pública, segundo as diretrizes traçadas neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos.

2. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul **não fará nenhum pagamento** ao leiloeiro, não responderá pela solvência ou adimplência da taxa de comissão devida pelo comprador arrematante ao leiloeiro e não deverá qualquer reembolso ao leiloeiro ou ao arrematante, conforme exposto no tópico 6 deste ETP. **Assim sendo, não há a necessidade de inclusão da demanda no plano de contratação anual** tampouco de reserva orçamentária.

2.2. O objeto pretendido se enquadra no seguinte código do cadastro eletrônico de padronização de compras: CATSER 3972;

3. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO:

3.1. O credenciamento e a contratação obedecerão a Lei Federal nº 14.133/2021; a Resolução nº 20/2023-PGJ; a Lei Federal nº 11.461, de 31 de março de 2023; a Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932; a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

3.2. A função de leiloeiro deverá ser exercida por pessoa física, pessoal e privativamente, devidamente habilitado e registrado, nos termos estabelecidos pela IN DREI/ME nº 52/2022, não podendo exercê-la por intermédio de pessoa jurídica e nem a delegar, a não ser por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, a qual deverá ser comprovada ao MPMS;

3.3. A indicação e atuação do preposto deverá seguir o disposto na IN DREI/ME nº 52/2022, sob pena de nulidade dos atos e sujeição a perdas e danos e sanções administrativas;

3.4. O leiloeiro público oficial interessado deverá solicitar a inscrição no credenciamento mediante o preenchimento e entrega dos documentos listados no item 3.5., **no prazo de 8 (oito) dias úteis**, contados da publicação do edital, para fins de habilitação, na forma mencionada no item 3.6.;

3.4.1. A limitação temporal de 8 (dias) úteis para a manifestação de interesse e apresentação dos documentos de habilitação se justifica porque se pretende realizar leilão a partir do terceiro mês do credenciamento. Eis que há necessidade para a demanda e ainda há que se considerar as práticas administrativas para a formalização da contratação entre o MPMS e o leiloeiro e as correlatas à realização do leilão.

3.4.2. Durante a vigência do credenciamento, que será de 5 (cinco) anos, a contar da publicação, a título precário, será permitida a inscrição de novos interessados a qualquer tempo dentro da vigência, desde que atendam aos requisitos do credenciamento.

3.4.3. O leiloeiro que solicitar o credenciamento fora do prazo do item 3.4. será incluído na última posição da lista dos leiloeiros credenciados após habilitado, desde que o credenciamento esteja vigente;

3.4.3. Caso não compareça nenhum interessado no presente credenciamento, o prazo de entrega da documentação do item 3.4. será prorrogado até que haja leiloeiro oficial habilitado e em condições de atender o ETP e anexos;

3.5. A participação no credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste ETP, no edital, no contrato, demais anexos e na Resolução nº 20/2023-PGJ:

a) Cópia do documento de identidade ou outro documento oficial de identificação com foto, contendo os números do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Comprovante de matrícula na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS);

c) Cópia da carteira de exercício profissional, emitida pela JUCEMS;

d) Declaração emitida pela JUCEMS atestando a sua situação de regularidade para o exercício da profissão de leiloeiro, conforme legislação vigente;

e) Certidões negativas de antecedentes criminais nas Justiças Federal e Estadual, de primeiro e segundo grau, correspondentes à circunscrição em que o interessado tiver seu(s) domicílio(s) e da sede de atuação, se for o caso, relativas ao último quinquênio;

f) Prova de regularidade em relação a Fazenda Pública Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);

g) Prova de regularidade em relação à Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa Tributária emitida pela Secretaria de Fazenda ou por outro órgão competente para a expedição no Estado de domicílio-sede do interessado/contratado);

h) Prova de regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal (caso o interessado/contratado seja considerada isento dos tributos municipais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei);

i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito, expedida pela Previdência Social ou Secretaria da Receita Federal do Brasil), admitindo-se a comprovação conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2-10-2014 (e alterações);

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

k) 2 (dois) atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, comprovando que exerceu a atividade leiloeiro oficial em alienação de bem móvel e imóvel em leilão presencial e on-line, de forma exclusiva e simultânea, nos últimos 12 (doze) meses;

l) Declaração de possuir infraestrutura adequada para promover o leilão presencial e o eletrônico, de forma exclusiva e simultânea, com local físico próprio no município de Campo Grande/MS e

sítio eletrônico na rede mundial de computadores, devendo cumprir especialmente os requisitos do item 7.2;

Entende-se não ser pertinente nem razoável deixar de exigir a comprovação de que o leiloeiro tenha expertise e estrutura mínima para a prestação do serviço pretendido, de modo a afastar maus profissionais, os quais podem comprometer a segurança da execução do objeto, trazer prejuízos ao erário e impacto direto em atividades desenvolvidas por este Ministério Público Estadual, se contratado;

m) Requerimento de Credenciamento (Anexo I)

n) Declaração de que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada do concurso (conforme Resolução nº 37/2009, e alterações, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP) (Anexo II);

o) Termo de Adesão Voluntária à Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (Anexo III);

p) Certidão Negativa no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

3.5.1. As certidões exigidas nas alíneas "f", "g" e "h" do subitem 3.5 deverão ser do domicílio ou sede do leiloeiro oficial, admitindo-se certidão única emitida em conjunto pelos órgãos estaduais ou federais mencionados;

3.5.2. O leiloeiro credenciado/contratado deverá manter durante toda a vigência do credenciamento e do contrato as condições de habilitação;

3.6. Os documentos mencionados no item 3.5, deverão ser protocolados na Divisão de Protocolo Geral e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, CEP 79031-907, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h00 às 19h00; ou enviados para o e-mail sead@mpms.mp.br;

3.6.1. Para fins de formação de fila do credenciamento, será considerada a data e hora do protocolo físico ou eletrônico, de modo que o primeiro leiloeiro que apresentar a documentação de habilitação completa e válida ocupará o primeiro lugar da fila de credenciamento e, assim, sucessivamente;

3.6.2. A fila de credenciamento objetiva estabelecer a ordem de convocação e contratação, de modo a haver rodízio entre os leiloeiros credenciados e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, começando pelo primeiro credenciado e, assim, sucessivamente;

3.6.3. Havendo simultaneidade de protocolo, o desempate será realizado por sorteio entre os leiloeiros com simultaneidade de protocolo, nos termos do artigo 21, inciso II, da Resolução nº20/2023-PGJ, observando-se a seguinte sequência de procedimentos:

a) O dia, local e horário para a realização do sorteio em sessão pública serão divulgados no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPMS), com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, e o comparecimento dos leiloeiros é facultativo;

b) Os nomes dos leiloeiros que se encontram em situação de empate serão consignados em papelotes individuais, devidamente registrados em tipografia legível e de fácil visualização;

c) Antes do sorteio, deverão ser demonstrados a todos os participantes da sessão o conteúdo impresso dos papelotes individuais, de maneira a assegurar a transparência e a equidade do procedimento;

d) Os papelotes individuais serão dobrados de modo a evitar a prévia e indevida identificação dos leiloeiros;

e) Os papelotes serão introduzidos em um recipiente adequado para realização do sorteio, e em conformidade com as circunstâncias e as necessidades da sessão, poderá ser utilizada a mão humana ou outros recipientes que viabilizem a mistura dos papelotes individuais;

f) Após a devida mistura dos papelotes individuais, um servidor de apoio técnico procederá ao sorteio, e, imediatamente após a seleção, o resultado será divulgado a todos os participantes da sessão;

g) Os papelotes individuais restantes no recipiente destinado à realização do sorteio serão, em sequência, também sorteados para definição da ordem de classificação (se restarem mais de um), e durante esta etapa, os nomes dos leiloeiros serão apresentados a todos os participantes da sessão, um a um após cada sorteio, a fim de assegurar a lisura do sorteio;

h) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para disponível em link de acesso no site do MPMS.

3.6.4. Enquanto o leiloeiro interessado não apresentar todos os documentos mencionados no item 3.5 regulares e válidos não será considerado credenciado tampouco ocupará lugar na fila de credenciamento;

3.6.5. Caso a documentação de habilitação seja entregue parcialmente, apenas será considerado apto ao credenciamento e a ocupar lugar na fila quando a documentação for entregue completa e válida, considerando-se a data e a hora da completude para fins de ordenação da fila de credenciamento;

3.6.6. Caso o documento de habilitação seja validado e aceito após decisão proferida em sede recursal, será considerada a data e hora do protocolo físico ou eletrônico do referido documento para fins de ordenação da fila de credenciamento;

3.7. Todos os documentos exigidos no credenciamento devem estar em nome do leiloeiro interessado e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias corridos, contados da sua expedição;

3.8. O leiloeiro interessado será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da consequente contratação, sob as penas da lei. Poderá ser solicitado o reconhecimento de firma dos documentos requeridos neste ETP e anexos, em caso de dúvida de sua autenticidade (Acórdão 1301/2015-TCU-Plenário);

3.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos neste ETP e seus anexos;

3.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo neste ETP e seus anexos, interessado será considerado inabilitado, ressalvada a possibilidade de complementação, se for o caso;

3.11. Os leiloeiros cujos requerimentos e documentos apresentados estejam de acordo com este ETP e seus anexos serão considerados credenciados e aptos a executar o objeto;

3.12. Os interessados poderão solicitar o credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o credenciamento, sendo incluído na última posição da fila, conforme item 3.4;

3.13. Não poderá participar do credenciamento o leiloeiro que porventura esteja enquadrado nos seguintes casos:

a) Suspenso ou destituído pela JUCEMS, nos termos do artigo 91 e seguintes, da IN DREI/ME n° 52/2022;

b) Sancionado com penalidade que impeça a participação em licitações ou a contratação pela Administração pública;

c) Ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada do credenciamento (Resolução n° 37/2009, e alterações, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP);

3.14. Serão credenciados todos os interessados que comprovarem a habilitação e atenderem todos os requisitos exigidos neste ETP e seus anexos;

3.15. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, e do contrato é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração a elas relacionadas;

3.16. É facultado ao MPMS, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer, retificar ou a complementar a instrução do processo, hipótese na qual o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la, sob pena de descredenciamento;

3.17. A lista dos credenciados será divulgada no Diário Oficial deste Ministério Público Estadual (DOMP-MS);

3.18. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do MPMS em efetivar a contratação do objeto;

3.19. **O edital de credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos**, a contar da publicação;

3.20. Os interessados **poderão desistir do pedido de credenciamento** até a publicação do ato que o deferir;

3.21. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do resultado;

3.22. Os recursos deverão ser entregues na forma pessoal, via protocolo, ou por e-mail para sead@mpms.mp.br dentro do prazo fixado;

3.23. A decisão recorrida poderá ser reconsiderada no prazo de 3 (três) dias úteis. Não havendo a reconsideração, o recurso será encaminhado no mesmo prazo à autoridade superior, que proferirá a sua decisão em 3 (três) dias úteis;

3.24. A Administração publicará a decisão do recurso no Diário Oficial deste Ministério Público Estadual (DOMP-MS), no sítio eletrônico oficial do MPMS e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 3 (três) dias úteis;

3.25. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

3.26. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionada ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior;

3.27. O credenciamento objeto deste ETP tem caráter precário e o cancelamento do credenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Após a publicação do ato que deferiu o credenciamento, o interessado poderá solicitar seu descredenciamento por escrito, a qualquer tempo, mas, havendo leilão designado, o pedido de descredenciamento deverá ser formalizado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, da data marcada para o leilão. O MPMS deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados;

b) Quando o leiloeiro credenciado praticar alguma das seguintes condutas, assegurando-se o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

b.1) deixar de cumprir qualquer cláusula, condição ou obrigação estabelecida neste ETP e seus anexos;

b.2) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

b.3) demonstrar incapacidade no cumprimento de obrigação assumida em decorrência deste ETP e seus anexos;

b.4) for desmatriculado, suspenso ou impedido pela JUCEMS;

c) Ato unilateral da Administração Pública, por conveniência e oportunidade, não cabendo nenhuma indenização ao credenciado;

3.28. A **contratação** ocorrerá conforme a necessidade da Administração e será por escopo, de modo que será convocado um leiloeiro credenciado para cada leilão especificamente, observando-se a ordem de credenciamento, conforme itens 3.6.1. e 3.6.2.. Assim, será celebrado um contrato para cada demanda específica, com fundamento no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.28.1. O leiloeiro contratado será encaminhado para o final da fila após a assinatura do contrato para a execução de demanda específica, devendo manter as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento;

3.29. É vedada a indicação/direcionamento de credenciado para o atendimento de demandas;

3.30. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do MPMS;

3.31. O credenciado que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões perderá a vez, sendo chamado o próximo na ordem de classificação;

3.32. Havendo descredenciamento, a posição do leiloeiro descredenciado será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais;

3.33. Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo órgão contratante, sem prejuízo da apuração de eventual infração nos termos do artigo 14, da Resolução n° 20/2023-PGJ, será convocado o próximo credenciado de acordo com o critério de rotatividade definido, isto é, a ordem de inscrição;

3.34. O **contrato terá prazo de vigência de 6 (seis) meses**, contados de sua assinatura;

3.34.1. Por se tratar de contrato com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, sem prejuízo de apuração de responsabilidade do contratado, se for o caso, nos termos do artigo 111, da Lei n° 14.133/2021;

3.35. Em atenção à Lei 12.527/2011, informa-se que o presente Estudo Técnico não possui informações sigilosas, classificando-o assim como documento público.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

4.1. O credenciamento de leiloeiros não impõe limites para o total de credenciados.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. O MPMS não desembolsará valores com o credenciamento tampouco com os serviços prestados pelo leiloeiro. A taxa de comissão do leiloeiro será paga pelo arrematante-comprador e será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre os bens móveis e sobre os bens imóveis de qualquer natureza;

5.2. O leilão é modalidade de licitação para a venda de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance, podendo ser conduzido por leiloeiro oficial ou servidor designado pela autoridade competente (artigos 6°, inciso XL; 33, inciso V; e 76, a Lei Federal n° 14.133/2021). Todavia, o MPMS não dispõe de servidor qualificado para o ofício no plano de cargos e carreiras.

5.3. A Administração Pública pode selecionar o leiloeiro oficial por credenciamento ou por certame licitatório na modalidade pregão (artigo 31, da Lei Federal n° 14.133/2021);

5.4. O credenciamento é a forma de contratação direta adotada pela Administração Pública quando há a possibilidade de contratação sem licitação prévia em razão da inviabilidade de competição. Além disso, pelo credenciamento, o credenciado apenas prestará o serviço quando convocado pela Administração. Permite-se, assim, que a Administração pré-qualifique os interessados, cadastre os profissionais devidamente habilitados e contrate-os à medida que surgir a demanda.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. Pelo exercício dos serviços decorrente do credenciamento, este Ministério Público Estadual não fará nenhum tipo de pagamento ao leiloeiro, haja vista que a sua fonte de custeio é única e exclusivamente a comissão paga pelo comprador do bem arrematado, por cuja solvência ou adimplência o MPMS não responde, nem mesmo subsidiariamente. Em nenhuma hipótese o MPMS será responsável pela cobrança da comissão devida pelo comprador/arrematante;

6.2. Independente do bem arrematado, o comprador pagará obrigatoriamente a taxa de comissão de 5% (cinco por cento) sobre quaisquer ativos arrematado (artigo 80, §2º, da IN DREI/ME nº 52/2022);

6.3. O leiloeiro será remunerado apenas pelo percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do bem arrematado, independente da natureza do bem arrematado (móvel ou imóvel), a ser pago pelo arrematante, sendo vedado o repasse de quaisquer custos operacionais à Administração;

6.4. Não haverá qualquer reembolso pelo MPMS caso a contratação da venda não se efetive por erro na publicação ou falha nas informações ou, ainda, por suspensão do leilão por liminar judicial, hipóteses nas quais o leiloeiro devolverá a comissão percebida ao comprador arrematante;

6.5. No caso de desistência do negócio por parte do arrematante, não haverá devolução da comissão pelo leiloeiro;

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Após a assinatura do contrato, o MPMS emitirá a ordem de serviço e o leiloeiro deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de modo que o leilão seja realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sendo ambos os prazos contados do recebimento da ordem de serviços pelo leiloeiro;

7.2. O leiloeiro é obrigado a desempenhar as seguintes atividades, sem quaisquer ônus para o MPMS:

7.2.1. Elaboração de inventário dos bens que serão leiloados;

7.2.2. Vistoria e avaliação dos bens pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída pelo MPMS e registrando por escrito;

7.2.3. Organização de bens em lotes, atribuindo o valor do lance inicial;

7.2.4. Disponibilização de pessoal qualificado para organização dos lotes, considerando o prazo estabelecido entre o recebimento da ordem de serviço e a realização do leilão;

7.2.5. Elaboração do edital do leilão, submetendo-o à aprovação do MPMS antes da publicação;

7.2.6. Elaboração e encaminhamento ao MPMS do extrato do edital do leilão para que seja validado e, se aprovado pelo MPMS, dada a publicidade necessária;

7.2.7. Disponibilização de local físico próprio adequado no município de Campo Grande/MS para realização do leilão;

7.2.8. Disponibilização de plataforma eletrônica e estrutura tecnológica que possibilite a divulgação do bem a ser leiloadado, contendo descrição, preço de avaliação e lance mínimo,

imagens, editais e contatos; e a participação de interessados via Web, recebendo lances on-line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônico e com mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem;

7.2.9. Registro de lances on-line mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade;

7.2.10. Cobrança e recebimento dos valores dos arrematantes;

7.2.11. Pagamento ao MPMS, por meio de depósito bancário, em até 10 (dez) dias corridos, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão do valor arrecadado com a venda dos lotes, conforme item 7.2.27;

7.2.12. Emissão de documentos fiscais e de recebimento da taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;

7.2.13. Entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento;

7.2.14. Disponibilização de notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e o valor do lance;

7.2.15. Estabelecimento de prazos para retirada dos lotes e de multas relativa às obrigações do arrematante;

7.2.16. Organização da visita dos lotes, a qual ocorrerá nos prédios deste Ministério Público Estadual na Capital e no Interior, de acordo com a localização do bem a ser leiloado, de segunda a sexta-feira, das 12h às 17h, devendo acompanhá-la pessoalmente ou por preposto;

7.2.17. Os procedimentos do leilão deverão ocorrer nas dependências disponibilizadas pelo leiloeiro;

7.2.18. Executar tarefas necessárias ao bom andamento do leilão;

7.2.19. A execução do serviço fora das especificações indicadas implicará a recusa por parte do MPMS, que solicitará ao leiloeiro a imediata correção;

7.2.20. Quando da execução dos serviços, o leiloeiro contratado deverá cumprir precipuamente as seguintes obrigações as suas expensas:

7.2.21. Executar o serviço nas condições e prazos estipulados neste ETP e seus anexos, atentando-se aos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;

7.2.22. Comunicar ao MPMS por escrito, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para o cumprimento da obrigação, qualquer intercorrência ou situação inadequada que impossibilite a execução do serviço dentro do prazo previsto neste ETP e na ordem de serviços, apresentando as devidas justificativas;

7.2.23. O leiloeiro deverá atuar com ética e transparência e será responsável pessoal e diretamente no exercício de suas funções, inclusive nas atividades-meio e/ou acessórias, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria;

7.2.24. Anunciar e divulgar amplamente o leilão em sítio eletrônico na rede mundial de computadores, em materiais impressos (panfletos, faixas, banners etc), e, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;

7.2.25. Exibir, sempre que lhe for exigido, ao se iniciar o leilão, a carteira de exercício profissional ou declaração de habilitação, com data de expedição atual, fornecidos pela Junta Comercial;

7.2.26. Fazer conhecidas, antes de começarem o ato do leilão, as condições da venda, a forma do pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apregoados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando há ônus sobre o bem que pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa;

7.2.27. Prestar contas ao MPMS por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do leilão, devendo elaborar e apresentar a ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pelo Contratante, relacionados à realização do leilão;

7.2.28. Adotar as medidas legais cabíveis na hipótese do arrematante não efetuar o pagamento no prazo estipulado em edital ou condições do leilão;

7.2.29. Indicar no edital de leilão, sítio eletrônico e/ou quaisquer atos de divulgação do leilão, o seu nome e a sua matrícula;

7.2.30. Entregar o bem ao arrematante após seu pagamento, prestando todo o apoio necessário desde a baixa dos débitos junto aos órgãos de trânsito competentes ou cartórios, se for o caso, até transferência da propriedade do bem ao arrematante;

7.2.31. Responsabilizar-se pelo preenchimento dos documentos necessários à satisfação do objeto, especialmente os de transferência da propriedade, como o Certificado de Registro de Veículo (CRV) e a autorização de transferência de propriedade de veículo;

7.2.32. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiro, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade;

7.2.34. Comunicar à fiscalização contratual, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.2.35. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

7.2.36. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados, dedicando atenção à sua guarda, quando for o caso;

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO, OU NÃO, DA SOLUÇÃO:

8.1. O(s) leiloeiro(s) credenciado(s) formalizará(ão) contrato para a alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis e/ou ociosos, quando convocado pela Administração Pública, segundo a demanda do Órgão. Infere-se, assim, que o parcelamento é compatível com a solução ora pretendida, vez que poderá ocorrer a contratação de mais de um leiloeiro credenciado, de acordo com a quantidade e complexidade dos itens a serem leiloados, respeitando-se a ordem de credenciamento (item 3.29 deste ETP). Ademais, parcelar o credenciamento pode contribuir para a eficiência e a transparência na gestão dos leilões, tornando os processos mais ágeis e os resultados mais facilmente auditáveis.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

9.1. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul não possui servidor especializado no plano de cargos e carreiras para alienar os bens inservíveis e ociosos, de modo que o credenciamento possibilitará a contratação de profissional habilitado para conduzir leilões com maior expertise e transparência. Isso porque, além dos leiloeiros públicos oficiais deterem a capacidade técnica necessária, estão subordinados ao acatamento de diretrizes legais e normativas rigorosas para o exercício da atividade, a exemplo da IN n° DREI/ME n° 52/2022, a qual prevê prestação de contas, obrigações, proibições, impedimentos, infrações e sanções disciplinares etc.;

9.2. Ressalta-se que treinar servidores para se tornarem leiloeiros pode ser um processo demorado e custoso aos cofres públicos. Todavia, o credenciamento não onerará o MPMS, pois os leiloeiros já têm a experiência e conhecimento para conduzir os leilões e a respectiva taxa de comissão será paga pelo arrematante do bem;

9.3. Vislumbra-se, então, o aumento da eficiência, maior economicidade e o melhoramento dos resultados com a venda de bens por leiloeiro público oficial.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O MPMS definirá os servidores a serem designados para realizar a gestão e a fiscalização contratual, com preferência àqueles que possuam conhecimento técnico sobre o objeto;

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Pautando-se no Decreto Estadual nº 15.941/2022, tem-se o seguinte: não existe outra contratação que precise ser realizada para a completa satisfação do objeto a ser contratado; não há outras contratações que possam estar interligadas de modo que interfiram na demanda pretendida, impactando nas soluções de mercado, no quantitativo desejado e na própria solução a ser adotada; não há contratações correlatas e interdependentes que estejam ambas em fase de planejamento na qual é possível agregar o objeto pretendido.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1. Pelas características do objeto deste ETP, não se vislumbram impactos ambientais.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

| Lista de verificação para declaração da viabilidade ou não da contratação | |
|--|---------|
| Item do estudo técnico preliminar: | Atende? |
| 1. A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada? | Sim |
| 2. O alinhamento entre a contratação e o planejamento institucional do órgão ou entidade está demonstrado? | Sim |
| 3. Os requisitos técnicos e o objeto como um todo foram adequadamente descritos e analisados? | Sim |
| 4. A quantidade de itens está coerente com a demanda prevista? | Sim |
| 5. O levantamento de mercado e o orçamento estimado foram devidamente realizados? | Sim |
| 6. A análise de cenário e escolha do tipo de objeto foram devidamente justificadas? | Sim |
| 7. O parcelamento do objeto foi analisado e justificado, se for o caso? | Sim |
| 10. Os riscos relevantes para a contratação foram levantados, incluindo-se ações para prevenção ou contingência? | Sim |
| 11. As providências para readequação do órgão ou entidade foram estabelecidas? | Sim |
| 12. Os resultados esperados com a contratação foram elencados? | Sim |
| 13. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável e vantajosa para o órgão ou entidade? | Sim |
| Diante do exposto: Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste estudo técnico preliminar. | |

14. ÁREA REQUISITANTE:

14.1. Secretaria de Administração (SEAD).

15. ÁREAS TÉCNICA E REQUISITANTE / EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) Integrante(s) Requisitante(s):

| Nome | E-mail | Ramal | Unidade |
|-----------------------------|------------------------|-------|---------|
| Nádia de Moura Mattos Motta | nadiamattos@mpms.mp.br | 3918 | SEAD |

b) Integrante(s) Jurídico(s):

| Nome | E-mail | Ramal | Unidade |
|---------------------------|---------------------------|-------|---------|
| Carolina Pontes Andreussi | carolinapontes@mpms.mp.br | 8913 | SEAD |

16. ASSINATURA DOS INTEGRANTES DAS ÁREAS TÉCNICA E REQUISITANTE / EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Carolina Pontes Andreussi

Analista/Direito

Nádia de Moura Mattos Motta

Diretora da Secretaria de Administração

ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

----- (nome completo), portador do RG.: n.º-----, órgão emissor-----, inscrito no CPF sob n.º-----, leiloeiro oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS) sob n.º-----, com endereço-----, CEP-----, Município de-----, telefone ()-----, e-mail-----, requer o seu credenciamento perante o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul para alienar, por meio de leilão exclusivamente presencial, exclusivamente eletrônico ou simultaneamente presencial e eletrônico, ao critério do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, bens móveis e imóveis obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis e/ou ociosos de propriedade deste Ministério Público Estadual, conforme condições e exigências estabelecidas no **Edital de Credenciamento n.º-----**.

Declara, sob as penas da lei, que:

- a) concorda com todos os termos, exigências e condições previstas no Edital e seus anexos;
- b) são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

(Cidade)-----, (data)-----.

(assinatura)
Nome

ANEXO II- MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

(Resolução nº 37/2009, e alterações, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP)

(Nome) _____, inscrita no CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ **DECLARA**, nos termos das Resoluções **01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009**, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, que:

A pessoa física subscritora **não é** cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

A pessoa física subscritora **é** cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Nome do membro/servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo esta declaração, sob as penas da lei.

(cidade) _____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura)
(Nome por extenso)

**ANEXO III - Termo de Adesão Voluntária à Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Resolução nº 24/2021-PGJ, de 1 de julho de 2021.**

Termo de Adesão de Empresa à Política Antifraude e Anticorrupção nº ___/20__-MPMS

_____ (nome completo), portador do RG.: n.º _____, órgão emissor _____, inscrito no CPF sob n.º _____, leiloeiro oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS) sob n.º _____, com endereço _____, CEP _____, Município de _____, telefone () _____, e-mail _____, vem aderir voluntariamente à Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), COMPROMETENDO-SE a:

1. Difundir as vedações impostas pela Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS a todos os funcionários da empresa.
2. Cumprir a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas pertinentes ao tema em todos os níveis, bem como exigir seu cumprimento, rechaçando qualquer ato ou atividade que constitua ato lesivo aos interesses da Administração Pública ou possa ser entendido como tal.
3. Denunciar ao MPMS qualquer ação ou omissão de que venha a ter conhecimento e que importem em descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS, da legislação anticorrupção vigente e dos demais atos normativos de combate à fraude e a atos de corrupção.

Declara ter plena ciência de que o descumprimento do disposto neste Termo de Adesão ensejará, independentemente de culpa ou dolo, a rescisão motivada do contrato celebrado com o MPMS, bem como as demais medidas cabíveis nas esferas administrativas e criminais.

E, por compreender e aceitar sem reservas todo o exposto acima, assina o presente Termo para que produza todos os efeitos legais.

(Cidade) _____, (data) _____.

(assinatura)
Nome